

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº _____
AO
PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

Dê-se a seguinte nova redação ao texto proposto, pelo art. 1º do projeto, para constituir o art. 38 da Lei nº 8.935/94:

“Art. 38. Os serviços notariais e de registro serão prestados com rapidez, qualidade e de modo eficiente, dependendo de lei específica do Estado e de Lei Federal para o Distrito Federal, a criação, a alteração, o desmembramento, o desdobramento, a anexação, a desanexação e a extinção de serventias.”(NR)

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda adequar a redação do mencionado dispositivo à Constituição Federal. É que, em matéria de Organização Judiciária do Distrito Federal, a competência para legislar é do Congresso Nacional e não, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ